



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.845/25

DE 9 DE MAIO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência a contratações por dispensa de licitação em situações específicas onde o procedimento padrão de dispensa eletrônica se mostra inviável ou antieconômico;

CONSIDERANDO a flexibilidade admitida pelo termo "preferencialmente" constante do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ALTERA O DECRETO Nº 1.743, DE 22 DE MARÇO DE 2024, QUE REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Decreto nº 1.743, de 22 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 10-A:

Art. 10-A. O Processo Simplificado de Dispensa, definido neste Capítulo, poderá ser excepcionalmente adotado para contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ainda que superiores ao limite previsto no § 2º do art. 95 da mesma Lei, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a adoção do procedimento de dispensa eletrônica, com o aviso prévio de 3 (três) dias úteis previsto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se mostrar comprovadamente inviável, antieconômica ou contrária ao interesse público, mediante robusta e detalhada justificativa emitida ou aprovada pelo titular da Secretaria ou Departamento solicitante; ou

II - Em situações específicas previamente definidas em ato normativo complementar, que reconheçam a inadequação do procedimento de dispensa eletrônica padrão para determinados objetos ou circunstâncias recorrentes no Município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A justificativa de que trata o inciso I deverá demonstrar de forma concreta e inequívoca as razões pelas quais o procedimento padrão de dispensa eletrônica não atende ao interesse público no caso específico, abordando, conforme aplicável:

- a) A inviabilidade técnica ou logística de se aguardar o prazo ou de se obter propostas de múltiplos fornecedores;**
- b) A demonstração de que outros fatores, além do preço, tornam a contratação direta simplificada mais vantajosa globalmente para a Administração;**
- c) Riscos à continuidade de serviços públicos essenciais.**

§ 2º - A adoção do Processo Simplificado de Dispensa nos termos deste artigo não isenta a Administração do dever de instruir o processo com os documentos essenciais previstos no art. 11 deste Decreto, incluindo a justificativa de preço e da escolha do contratado, e de promover a publicação do ato de autorização da contratação nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A autoridade competente que aprovar a justificativa para adoção deste procedimento excepcional responderá pela pertinência e veracidade dos motivos apresentados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 9 de maio de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito